



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

DECISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES EM REGIME DE FLUXO CONTÍNUO NO PPG-CSAU

Processo nº: 23103.008931/2026-41

Assunto: Implementação do credenciamento de docentes permanentes em regime de fluxo contínuo no PPG-CSAU

Considerando a deliberação da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, registrada na Ata 2460091, de 20 de março de 2026;

Considerando a aprovação da sistemática de ingresso docente em regime de fluxo contínuo, em substituição aos editais periódicos de credenciamento, com critérios claros, objetivos e alinhados ao planejamento estratégico do Programa;

Na qualidade de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, determino a implementação do credenciamento de docentes permanentes em regime de fluxo contínuo no PPG-CSAU, observadas as seguintes diretrizes:

1. O credenciamento de docentes permanentes ocorrerá em regime de fluxo contínuo, em substituição aos editais periódicos de seleção docente.
2. As solicitações poderão ser apresentadas a qualquer tempo, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFCSPA, mediante abertura do processo intitulado “Processo de inscrição em seleção docente para ingresso em programa de pós-graduação stricto sensu”.
3. O interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, o formulário institucional de inscrição devidamente preenchido e assinado, currículo Lattes atualizado, quadro de síntese da produção acadêmica e científica, documentação comprobatória organizada, declaração de motivação para ingresso no PPG-CSAU, projeto de pesquisa alinhado às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, indicação de discente para orientação e plano de atuação acadêmica no PPG-CSAU.
4. Solicitações com documentação incompleta, desorganizada, insuficiente ou em desconformidade com os critérios estabelecidos não serão homologadas.
5. A análise das solicitações será realizada pela Comissão Coordenadora do PPG-CSAU, com base em critérios objetivos e avaliação qualitativa da trajetória acadêmica, da produção científica, da independência científica, da inserção institucional, da capacidade de formação de recursos humanos, da aderência ao Programa e da contribuição estratégica esperada para o desenvolvimento do PPG-CSAU.
6. A decisão da Comissão Coordenadora será técnica e fundamentada, não implicando classificação, ranqueamento ou comparação competitiva entre candidatos.
7. Em caso de não homologação ou indeferimento da solicitação, o interessado somente poderá apresentar novo pedido após o prazo mínimo de 12 meses, contado a partir da ciência da decisão, devendo demonstrar evolução acadêmica e científica objetiva em relação ao pedido anterior.
8. O credenciamento como docente permanente exigirá, como requisitos mínimos, título de Doutor obtido em programa reconhecido pela CAPES, produção científica qualificada e contínua, independência científica, inserção acadêmica, potencial de formação de recursos humanos e proposta de atuação compatível com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPG-CSAU.

9. A efetivação do credenciamento fica condicionada à inexistência de vínculo como docente permanente em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu. Caso o candidato aprovado atue como docente permanente em outro Programa, deverá apresentar comprovação de desligamento ou de reclassificação para a condição de docente colaborador antes da efetivação no PPG-CSAU.

10. A aprovação no processo de credenciamento não implicará cadastro automático na Plataforma Sucupira nem efetivação imediata como docente permanente do PPG-CSAU.

11. O cadastro e a efetivação como docente permanente somente ocorrerão após a vinculação de discente regularmente matriculado no Programa sob orientação do docente aprovado, no prazo máximo definido pela Comissão Coordenadora, sob pena de cancelamento da aprovação.

12. A produção científica e o desempenho acadêmico serão avaliados com base em critérios compatíveis com padrões elevados de excelência, contemplando atuação como autor sênior, publicação em periódicos de impacto, regularidade da produção científica, impacto mensurável por indicadores bibliométricos, captação de recursos, participação em redes de colaboração e inserção nacional e internacional.

13. A avaliação da produção científica considerará prioritariamente o desempenho recente do candidato, admitida a ampliação do período avaliativo em situações justificadas, especialmente nos casos de licença maternidade ou licença adotante, mediante comprovação documental.

14. O credenciamento docente ficará condicionado ao planejamento estratégico do Programa, à disponibilidade de vagas, à manutenção da qualidade acadêmica, ao equilíbrio da composição do corpo docente e às recomendações da área de Medicina I da CAPES quanto à variação do corpo docente ao longo do período avaliativo.

15. O número de credenciamentos anuais ficará limitado a até 5% do total de docentes permanentes do Programa, considerando-se o quantitativo vigente no início do respectivo ano. Solicitações consideradas aptas pela Comissão Coordenadora poderão ser mantidas em cadastro de elegibilidade para reavaliação e eventual credenciamento em período subsequente, sem direito automático ao ingresso.

16. O credenciamento como docente permanente não gera direito adquirido à permanência no Programa, ficando a continuidade do vínculo condicionada às avaliações periódicas de desempenho acadêmico e científico estabelecidas pelo PPG-CSAU.

17. Os critérios específicos de avaliação, parâmetros quantitativos mínimos, indicadores bibliométricos, requisitos documentais, critérios de produção científica, independência acadêmica, captação de recursos, formação de recursos humanos e plano de atuação constarão em Anexo a este despacho, constituindo referência obrigatória para instrução e análise dos processos de credenciamento docente.

18. Os casos omissos e situações excepcionais serão submetidos à apreciação da Comissão Coordenadora do PPG-CSAU, no âmbito de suas competências.

19. A presente sistemática produzirá efeitos a partir da data de aprovação pela Comissão Coordenadora, revogando-se orientações anteriores relativas à realização de editais periódicos de credenciamento docente no âmbito do Programa.

Porto Alegre, 30 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Franco de Oliveira, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde**, em 01/05/2026, às 00:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2460557** e o código CRC **893605CA**.
